



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



## **DECRETO Nº 027, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**ESTABELECE A ABERTURA OFICIAL DO CARNAVAL 2019, DISCIPLINA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 031/2019, enviado pelo Gabinete do prefeito;

**DECRETA:**

### **Seção I**

#### **Do Período, Horário e Perímetro Do Carnaval**

**Art. 1º.** O carnaval ocorrerá do período compreendido entre os dias 27/02/19 até 05/03/19.

**Art. 2º.** A abertura oficial do carnaval acontecerá no dia 01 de Março de 2019, a partir das 23 horas, com o desfile da "Rainha das Piscinas", promovido pela Sociedade Amigos do Coronel.

**Art. 3º.** O carnaval de rua será realizado no perímetro compreendido entre os seguintes trechos:

a) Avenida 27 de Janeiro esquina Rua Coronel de Deus Dias até a esquina da Rua Carlos Barbosa.

b) Rua Carlos Barbosa, entre as Ruas 27 de Janeiro e Rua General Osório.

c) Rua General Osório, esquina Carlos Barbosa até a esquina da Rua Coronel de Deus Dias.

d) Rua Coronel de Deus Dias, entre Ruas General Osório e 27 de Janeiro.

1. No dia 27/02/19 o trânsito e estacionamento funcionarão normalmente, não sofrendo interrupção, devendo o carnaval ser realizado exclusivamente no Largo das Bandeiras.

OBS: podendo ser fechado o trânsito entre as Ruas Carlos Barbosa entre vinte e sete de janeiro e General Osório;



2. Nos dias 28/02, 01/03, 02/03, 03/03, 04/03 e 05/03 de 2019 serão tomadas as providências cabíveis entre as 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) horas, para que seja realizada a proibição de circulação do trânsito e estacionamento a partir das 16 (dezesesseis horas) nos trechos abaixo descritos, sendo permitida até às 19h a circulação e estacionamento para carga e descarga de veículos com identificação e autorizados, com exceção de veículos oficiais ou veículos a serviço da prefeitura identificados que terão livre trânsito durante as festividades:

2.1. Avenida 27 de Janeiro, entre as Ruas Coronel de Deus Dias e General Marques.

2.2. Rua Coronel de Deus Dias entre Marechal Deodoro e Rua XV de Novembro.

2.3. Rua Barbosa Neto entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

2.4. Rua Odilo Gonçalves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

2.5. Rua Andrade Neves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

2.6. Rua da antiga Rodoviária – Praça Dr. Alcides Marques

2.7. Travessa do Amor.

2.8. Rua Joaquim Caetano entre Ruas Marechal Deodoro e General Osório.

2.9. Rua Barão do Rio Branco entre Ruas 27 de Janeiro e XV de Novembro.

2.10. Rua Carlos Barbosa, entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

2.11. Rua General Osório, entre as Ruas Coronel de Deus Dias e 20 de Setembro.

2.12. Rua 27 de janeiro, entre as Ruas Mena Barreto e Coronel de Deus Dias, especialmente na quinta- feira dia 28 de fevereiro para a realização do desfile do “Rei do Cravo” promovido pelo trio elétrico Cravo e Cranela.

2.13. Rua General Marques, entre Rua dos Andradas e Augusto Leivas especificamente na sexta-feira dia 01/03/19 para a realização do desfile da “Rainha das Piscinas”, promovido pela Sociedade Amigos do Coronel.

2.14. Rua General Câmara entre as Ruas General Marques e 20 de Setembro, especificamente na sexta-feira dia 01/03/19 para a realização do desfile da “Rainha das Piscinas”, promovido pela Sociedade Amigos do Coronel.

§3º. Fica proibido o tráfego e estacionamento de veículos no perímetro do carnaval de rua, a fim de possibilitar os desfiles e escoamento das escolas, blocos e trios elétricos.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



**Art. 4º.** O horário do carnaval de rua ocorrerá nos seguintes termos:

- a) Dia 27 de fevereiro, das 20 (vinte horas) horas as 03 (três) horas do dia seguinte.
- b) Dia 28 de fevereiro, das 20 (vinte horas) horas as 04 (quatro) horas do dia seguinte.
- c) Dia 01 de Março, das 20 (vinte horas) horas as 05 (cinco) horas do dia seguinte.
- d) Dias 02, 03, 04 de Março, das 21 (vinte e uma) horas as 05:30 (cinco e trinta) horas do dia seguinte.
- e) Dia 05 de Março das 21 (vinte e uma) horas as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

**Art. 5º.** Não será permitida a circulação e estacionamento de veículos munidos de equipamentos sonoros após o horário estabelecido no Art. 4º.

**Art. 6º.** Não será permitida a realização de eventos públicos ou privados após o horário estabelecido no Art. 4º.

## Seção II

### Do Espaço Público

**Art. 7º.** Haverá concessão do espaço público pelo período estabelecido no art. 1º, mediante convênio com a Sociedade Recreativa Esportiva e Beneficente Palestina CNPJ sob nº 050668533/0001-29, para a instalação de camarotes em uma faixa de 15 metros na calçada leste da Avenida 27 de Janeiro, entre a esquina da Praça Alcides Marques, percorrendo por toda a praça até a esquina com a Rua Carlos Barbosa, bem como haverá concessão do espaço público para a instalação de praça de alimentação no interior do largo das bandeiras.

§ 1º. A comercialização do espaço público dos camarotes e da praça de alimentação será realizada pela entidade conveniada, através de leilão, revertendo o valor arrecadado para a conta indicada através do convenio firmado.

§ 2º. O lance inicial mínimo para a aquisição de camarotes é de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), já o lance inicial mínimo para a aquisição de espaço na praça de alimentação será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3º. Na hipótese de não serem leiloados todos os camarotes e todos os pontos da praça de alimentação em um 1º leilão, será fixada uma nova data para a realização de um 2º Leilão, no qual o preço mínimo será a média entre o maior e o menor lance dos camarotes e pontos comercializados.



**Art. 8º.** Será autorizada a concessão de espaço público para comércio ambulante, nos dias 01 de março até 05 de março, desde que o solicitante atente à legislação vigente e as normas de segurança pertinentes.

**§1º.** Será cobrado uma contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes que não estejam lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e que queiram comercializar gêneros alimentícios e bebidas fica definida pelo valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) para a utilização de até 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados).

**§2º.** Fica estabelecido que a contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes que ultrapasse o limite de 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), descrito no parágrafo 1º deste artigo, será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por metro quadrado adicional, e esta cláusula é extensiva aos ambulantes de ponto fixo. Será permitida a ocupação de espaço público limitada a 21m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados).

**§3º.** Para os ambulantes que contribuem anualmente, não será cobrada a taxa estabelecida no parágrafo 1º deste artigo, desde que estejam em dia perante a Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com os valores da legislação tributária em vigor.

**§4º.** Os ambulantes usualmente lotados em espaços que por motivos de infraestrutura do evento não possam ser utilizados, serão realocados, sem o pagamento das taxas descritas nos no parágrafo 1º.

**§5º.** Serão disponibilizados espaços para a comercialização de bazar com ponto estabelecido na calçada da praça Alcides Marques em frente a travessa do Amor, entre os trailers que já ocupam o local, mediante sorteio a ser realizado dia 25 de Fevereiro de 2019 entre os interessados escritos na secretaria da fazenda até o dia 22 de Fevereiro de 2019, e mediante contraprestação pecuniária no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**§6º.** Ambulantes estão expressamente proibidos de comercializar quaisquer produtos no perímetro compreendido entre as ruas:

- a) Avenida 27 de Janeiro entre a Rua Coronel de Deus Dias e a Rua Carlos Barbosa
- b) No interior da Praça Alcides Marques.
- c) Rua Carlos Barbosa entre a Rua General Osório e 27 de Janeiro.

**§7º.** Fica expressamente proibida a comercialização e circulação, em quaisquer pontos do circuito, de:

- I - Bebidas em garrafas e copos de vidro.
- II - Spray de espuma artificial.
- III - Sinalizadores, foguetes, fogos de artifícios, ou qualquer outro artefato que possa produzir chama durante o desfile na avenida.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



§8º. A disposição e a inscrição dos ambulantes, bem como o número de vagas disponíveis, é responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme regras estabelecidas anteriormente.

§9º. Os ambulantes deverão respeitar todas as normas técnicas de segurança previstas nas legislações.

§10º. Fica estabelecida montagem das bancas a partir das 08 (oito) horas do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2019, até às 20 (vinte) horas do dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2019.

§11º. A fiscalização da montagem das bancas é de responsabilidade dos fiscais da secretaria Municipal da Fazenda.

§12º. Fica estabelecido que cada ambulante deverá dispor de 02 (duas) lixeiras de no mínimo 100 (cem) litros cada e sacos para armazenamento do lixo.

§13º. Fica estipulado que cada banca tem que colocar em local visível os alvarás de licença e o cartaz fornecido pelo Conselho Tutelar, informando que é proibida a venda de bebida alcoólica para menores de idade.

§14º. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis após o término do Carnaval para a retirada das bancas, sob pena do concessionário perder o espaço no Carnaval subsequente.

§15º. Fica expressamente proibida a terceirização do espaço cedido ao concessionário, sob pena de perda do espaço.

§16º. Fica proibido o comércio e circulação de ambulantes não inscritos junto à Secretaria Municipal da Fazenda no circuito e entorno do Carnaval.

§17º. Fica expressamente proibido o uso de equipamento sonoro pelos ambulantes;

§18º. Fica estipulado que os responsáveis pelas bancas devem manter a limpeza e a higiene do local utilizado e o não cumprimento desta cláusula poderá acarretar a perda do espaço para o ano subsequente.

§19º. De acordo com o Art. 14 da Lei complementar nº 002/2002 do código de meio ambiente e postura do Município, Fica expressamente proibido o lançamento de quaisquer materiais ou resíduos em vias públicas, sob pena de multa cujo valor varia de R\$ 10,00 à R\$ 1.000,00 e perda do espaço no carnaval subsequente.

### Seção III

#### Dos Servidores Públicos

**Art. 9º.** Serão selecionados até 200 (duzentos) funcionários do Município para a composição de equipes de trabalho que executarão tarefas diversas no período que compreende o Carnaval 2019.

**Art. 10º.** As funções a serem realizadas pela equipe de trabalho citada no *caput* do artigo 8º serão classificadas como funções gerais e, funções específicas ou técnicas.



§1º Ficam classificadas como funções gerais a limpeza de banheiros, registro, temporização, controle, vigilância, monitoramento, apoio ao evento, contenção do desfile, interdição e limpeza dos espaços públicos, auxílio no controle de efetividade e apoio ao camarote oficial do Município. Sendo que a distribuição do número dos funcionários conforme a necessidade da comissão.

§ 2º. Ficam classificadas como funções técnicas: técnico em enfermagem, enfermeiros e fiscais. A distribuição do número de funcionários ocorrerá conforme a necessidade da comissão

**Art. 11º.** Para cada equipe será designado um coordenador. Este será definido pela coordenação de carnaval.

**Art. 12º.** O coordenador de cada equipe será responsável pela definição da escala de trabalho, obedecendo à jornada de trabalho estabelecida, bem como a fiscalização da execução das tarefas dos seus coordenados.

**Art. 13º.** Serão designados pela Coordenação de Carnaval um chefe para cada equipe, nos seguintes termos:

- Higienização dos banheiros com desinfetantes.
- Controle de trios e cronômetro.
- Controle e apoio ao desfile.
- Vigilância e monitoramento.
- Limpeza das vias públicas.
- Eletrificação do evento.
- Controle de efetividade.
- Saúde pública.
- Fiscalização

§ 1º. O controle da efetividade dos servidores selecionados para o evento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 14º.** A seleção e remuneração de servidores públicos municipais, extensível aos municipalizados ou cedidos para trabalharem nas festividades carnavalescas de 2019 terão início no dia 27/02/2019 até o dia 06/03/2019 e será organizada pela Secretaria de Cultura e Turismo e a remuneração será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por 6 (seis) horas de trabalho, podendo chegar mediante convocação a R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) caso a jornada seja de 12 (doze) horas de trabalho.

**Parágrafo Único.** Para que o servidor ultrapasse as 6 (seis) horas de trabalho, deverá haver à devida convocação por parte da coordenação do carnaval e o deferimento do Prefeito Municipal e ou a coordenação de carnaval 2019.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



Serão aceitas inscrições de servidores efetivos do quadro e caso não sejam preenchidas todas as vagas por servidores efetivos, serão aceitas as inscrições de cargos comissionados para fins de complementação da equipe de trabalho.

§ 1º. A seleção dependerá da iniciativa do servidor através de inscrição prévia em sua Secretaria de lotação.

§ 2º. Os servidores serão remunerados por dia de trabalho conforme legislação específica, não configurando trabalho extraordinário.

§ 3º. Os servidores inscritos deverão obrigatoriamente informar matrícula e número de telefone para contato.

§ 4º. As Secretarias de lotação encaminharão a relação dos servidores inscritos para a Secretaria de Cultura e Turismo até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2019 até as 14 (quatorze) horas.

§ 5º. Havendo excedente de inscritos para as vagas elencadas no art. 13º estas serão distribuídas proporcionalmente entre as Secretarias, ficando a cargo de uma comissão formada pelo Secretário de cada pasta envolvida, juntamente com dois servidores efetivos, selecionar os servidores a serem designados.

#### Seção IV

##### Da Coordenação Do Carnaval

**Art. 15º.** Serão designados pelo Prefeito Municipal até 10 (dez) servidores aptos a compor a coordenação do carnaval.

**Art. 16º.** A coordenação de Carnaval será remunerada conforme previsto nos termos do artigo 14º deste decreto.

**Parágrafo Único.** A Coordenação de Carnaval terá como incumbência zelar pelo cumprimento do Decreto de Carnaval e dos regimentos pertinentes as Escolas, Blocos, Conjuntos e Trios.

#### Seção V

##### Da Comissão Do Carnaval

**Art. 17º.** A Comissão do Carnaval será composta por 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, (01) Representante das entidades carnavalescas, 01 (um) representante da liga dos trios e 01 (um) representante da Brigada Militar.

**Parágrafo Único.** Casos omissos aos regimentos serão avaliados e solucionados pela Comissão do Carnaval.



## Seção VI

### Dos Integrantes da Comissão

**Art. 19º.** A Liga dos Trios, inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.334/0001-85, é composta pelo Conselho Diretor do qual faz parte o 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice-Presidente, 01 (hum) 1º Secretário, 01 (hum) 2º Secretário, 01 (hum) 1º Tesoureiro, 01 (hum) 2º Tesoureiro bem como o Conselho Fiscal do qual fazem parte 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

**Parágrafo Único.** A Liga dos Trios e subordinado a Coordenação do Carnaval e a Comissão do Carnaval no que diz respeito à organização do evento. As decisões tomadas pertinentes ao mesmo necessitarão da aprovação dos dois órgãos citados.

**Art. 20º.** São prerrogativas da Liga dos Trios Elétricos:

**II** - Indicar 01 (hum) representante da Liga dos Trios para compor a Comissão do Carnaval.

**III** - Participar conjuntamente com a Coordenação do carnaval 2019, auxiliando na organização do desfile dos Trios Elétricos.

**IV**- Respeitar o tempo limite de permanência no circuito, estabelecido em regulamento específico.

**Art. 21º.** Cada trio elétrico inscrito poderá utilizar-se de apenas 1( hum) veículo de som, não podendo por nenhuma hipótese ou pretexto utilizar um segundo veículo.

**Art. 22º.** A Liga dos Trios deverá apresentar até 05(cinco) dias antes da Abertura Oficial do Carnaval a listagem dos trios aptos a participar do desfile.

**Parágrafo Único.** Caberá a Liga dos Trios Elétricos informar aos representantes de cada trio as regras definidas pela coordenação de Carnaval, bem como esclarecer acerca de taxas, tributos e despesas com direitos autorais que sejam pertinentes aos trios elétricos.

## Seção VII

### Das Entidades Carnavalescas

**Art. 23º.** As entidades carnavalescas, participantes no desfile de carnaval 2019, composta por 01 (hum) Presidente, 01 (hum) 1º Tesoureiro, 01 (hum) 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único.** As entidades carnavalescas são Subordinadas Coordenação do Carnaval e a Comissão do Carnaval no que diz respeito a organização do evento. As decisões tomadas pertinentes ao mesmo necessitarão da aprovação dos dois órgãos citados.

**Art. 24º.** São prerrogativas das Entidades Carnavalescas:





**I** - Indicar 01 (um) representante das Entidades para compor a Comissão do Carnaval.

**II** - Participar conjuntamente com a Coordenação do carnaval 2019 auxiliando na organização do desfile das Entidades Carnavalescas (escolas, blocos e conjuntos).

**III**- Respeitar o tempo limite de permanência no circuito, estabelecido em regulamento específico.

### **Seção VIII**

#### **Das Sanções e Penalidades**

**Art. 25º.** O não cumprimento do estabelecido na Seção I, Art. 3, Parágrafo 2º, acarretará na remoção dos veículos por parte da Brigada Militar.

**Art.26º.** O não cumprimento do estabelecido na Seção II, Art. 6 acarretará em punições previstas em regulamento específico.

**Art. 27º.** O não cumprimento do estabelecido na Seção II, Art. 7, acarretará na retirada do ambulante do perímetro estabelecido no parágrafo 5º e no recolhimento por parte dos fiscais dos produtos citados no parágrafo 6º.

**Art. 28º.** O não cumprimento por parte dos ambulantes das normas técnicas previstas na legislação acarretará na suspensão do direito ao espaço adquirido pelo ambulante.

**Art.29º.** O não cumprimento do previsto na Seção VI, art. 18, inciso 4º, acarretará em sanções disciplinares previstas em regulamento específico.

**Art.30º.** O não cumprimento do previsto na Seção VII, art. 22, inciso 4º, acarretará em sanções disciplinares previstas em regulamento específico.

### **Seção IX**

#### **Dos Meios De Transporte**

**Art. 31º.** Os pontos de táxi localizados na Praça Alcides Marques em frente à antiga Estação Rodoviária, o ponto localizado na Rua Odilo Gonçalves entre Avenida 27 de Janeiro e Rua General Osório, bem como o ponto localizado na rua Coronel de Deus Dias entre Avenida 27 de Janeiro e 15 de novembro, serão deslocados para a Rua Odilo Gonçalves no espaço compreendido entre Rua General Osório e Rua Marechal Deodoro, do dia 28/02 até 05/03 no horário compreendido entre as 16 (dezesseis) horas até as 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



## Seção X

### Das Disposições Finais

**Art. 32º.** Fica determinado, exceto nos serviços considerados essenciais, ponto facultativo na segunda-feira, dia 04 (quatro) de Março de 2019 e terça-feira dia 05 (cinco) de Março de 2019.

§ 1º. Não haverá expediente externo na Prefeitura Municipal durante o ponto facultativo.

§ 2º. Fica determinado que o horário de expediente das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no dia 06 (seis) de Março de 2019 será das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas.

**Art. 33º.** As despesas deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

**Art. 34º.** A infração a qualquer das especificações descritas nos artigos do presente decreto, acarretará a aplicação de penalidades administrativas e cíveis.

**Art. 35º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de Fevereiro de 2019.



**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
**Prefeito Municipal**